

Procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Saúde Ambiental ou Biologia (CNAEF 853 ou 421), para exercício de funções no Centro de Recolha Oficial Animal (CROA)

ATA N.º 3

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, pelas 15h22, reuniu, através de meios telemáticos, o Júri do procedimento concursal comum com vista à ocupação imediata de 1 posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município de Cascais para a carreira e categoria de Técnico Superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado a titulares de Licenciatura em Saúde Ambiental ou em Biologia (CNAEF 853 ou 421), para exercício de funções no Centro de Recolha Oficial Animal (CROA), aberto por deliberação da Câmara Municipal de Cascais de 22 de outubro de 2024, que recaiu sobre a proposta n.º 1376-2024 [DRH], e publicado sob o Aviso n.º 26234/2024/2 no Diário da República, 2.ª série, n.º 227, e na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta OE202411/0961, ambos de 22 de novembro de 2024.

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente: Dra. Joana Sofia Fernandes, Chefe de Divisão do Centro de Recolha Oficial Animal.

Vogais efetivos:

1.ª Vogal, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos: Dra. Márcia Pimenta, Técnica Superior;

2.ª Vogal: Dra. Luísa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do Júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I. Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos em sede de Audiência dos Interessados;
- II. Elaboração das listas definitiva dos candidatos excluídos e admitidos; e,
- III. Modo de notificação dos candidatos admitidos para o primeiro método de seleção obrigatório: Prova de Conhecimentos.

1. Relativamente ao primeiro ponto da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciou 1 (uma) candidata quanto à intenção de exclusão das respetivas candidaturas, passando-se, seguidamente, para a sua análise.
2. A Candidata **Beatriz Medeiros Fonseca** excluída provisoriamente do presente procedimento, e bem assim, com fundamento no facto de a sua licenciatura em “Genética e Biotecnologia” e Mestrado em “Genética Molecular Comparativa e Tecnológica” [sic] por si detida não corresponder a uma das duas pedidas Licenciaturas no Aviso do presente procedimento concursal: “Saúde Ambiental ou Biologia”, veio, no exercício da sua prerrogativa em sede de Audiência dos Interessados, formalizar a sua discordância com a decisão do Júri, e requerer que fosse reconsiderada a admissão da sua candidatura, alegando, em síntese, o seguinte: (i) que o seu “*perfil profissional atende aos requisitos estabelecidos no edital*” (rectius: Aviso); (ii) que o seu “*curso possui o código CNAEF 421, o qual está incluso nas áreas de conhecimento exigidas (CNAEF 853 ou 421).*”; e (iii) que, acredita, em suma, que a suas “*qualificações e experiência profissional*” a tornam “apta a exercer as funções descritas no edital” (rectius: Aviso); nada mais referindo a nível de fundamentação da sua pretensão.
3. Relativamente ao supra exposto, o Júri deliberou responder com o seguinte:
4. A Audiência dos Interessados, como figura geral do procedimento administrativo decisório de 1.º grau, e “*direito subjectivo procedimental*” dos particulares, representa o cumprimento da diretiva constitucional de “participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito”, conforme n.º 5 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa (doravante designada por “Constituição”), determinando para o órgão administrativo competente a obrigação de convidar o particular a colaborar no processo de decisão final de que é destinatário.
5. No âmbito deste processo de decisão, e atendendo aos argumentos expostos pela candidata nos termos supra aduzidos, o Júri informa que mantém a sua decisão com os seguintes fundamentos:
6. Liminarmente, importa esclarecer que «*área de formação correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado*», como se lê no n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante “LTFP”), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, não é o mesmo que um «*instrumento de classificação que permita compilar e avaliar as estatísticas educativas tanto a nível nacional como a nível internacional*», como se lê no ponto I – Introdução do Anexo da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que aprova a atualização da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (CNAEF).

7. Com efeito, importa dilucidar e distinguir dois conceitos distintos: (i) área de formação académica ou profissional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho colocado a concurso, mediante a publicitação de um procedimento concursal de recrutamento; e, (ii) um código numérico que serve como instrumento de classificação que permite compilar e avaliar estatísticas educativas tanto a nível nacional como a nível internacional, sendo esse o objetivo da CNAEF.
8. É com base no primeiro conceito: nível habilitacional e respetiva área de formação, que se encontra presente no n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, que os Júris dos procedimentos concursais determinam o acesso dos candidatos ao procedimento concursal de recrutamento.
9. É assim, e tem sido assim, desde a entrada em vigor da LTFP, em 01 de agosto de 2014.
10. Na realidade, a referência CNAEF tem um propósito meramente instrumental, como assim o refere a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março, que lhe deu origem, e, por conseguinte, não determinante na seleção dos candidatos.
11. Com efeito, só a partir de 09 de outubro de 2022, com a entrada em vigor da Portaria n.º 233/2022 de 09 de setembro, que regula o procedimento concursal de recrutamento, e que veio revogar a anterior Portaria n.º 125-A/2019, é que o legislador decidiu prever, em termos de publicidade do procedimento concursal, a obrigatoriedade para a entidade responsável pelo procedimento de fazer constar no corpo do Aviso o “[n]ível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional, **por referência à Classificação Nacional de Áreas de Educação e Formação (CNAEF)**” [sic] (negritos e sublinhados nossos), conforme o disposto a alínea i) do n.º 3.º do artigo 11.º da suprarreferida Portaria.
12. Significa isto, numa interpretação harmoniosa, sistemática e concatenada das fontes normativas suprarreferidas (n.º 1 do artigo 34.º da LTFP e alínea i) do n.º 3 do artigo 11.º da Portaria, consoante o respetivo elemento literal, histórico, e teleológico), que a referência CNAEF aposta no Aviso do procedimento concursal de recrutamento serve somente como elemento meramente publicitário e descritivo, para efeitos meramente estatísticos, da área de formação pretendida que a entidade responsável pelo procedimento concursal definiu como critério de acesso ao(s) posto(s) de trabalho a ocupar.
13. Ou seja, as duas situações não se confundem, nem tão-pouco outra hermenêutica seria consentânea, porquanto existem áreas de formação académica que se reconduzem à mesma CNAEF, mas que são manifestamente distintas.

14. Atenda-se, a título de exemplo paradigmático, ao caso das áreas de formação académica das Licenciaturas em Arquitetura e Arquitetura Paisagística que partilham a mesma CNAEF 581, mas com conteúdos programáticos e áreas de atuação profissionais completamente diversas, entre muitos outros exemplos que aqui se poderiam trazer à colação, e que demonstram, inequivocamente, que fazer depender a admissão de um candidato à CNAEF indicada, e não à área de formação da Licenciatura publicitada no Aviso, seria uma subversão do preceituado pelo n.º 1 do artigo 34.º da LTFP.
15. Neste sentido, atendendo à luz do Princípio da Legalidade (cfr. artigo 3.º do CPA), a decisão do Júri do presente procedimento concursal de admitir, ou excluir, tem como fundamento a comprovação das Licenciaturas em “Saúde Pública” e “Biologia” conforme publicitadas no Aviso, e, subsidiariamente, a referência CNAEF.
16. No caso em apreço da licenciatura da candidata possuir a mesma referência CNAEF 421 que a publicitada no Aviso, verdade é que a Licenciaturas em “Genética e Biotecnologia” ainda que possa ter pontos de contacto, não tem os mesmos objetivos da Licenciatura em “Biologia”.
17. Comprovando o que se afirma, basta comparar os objetivos do programa da Licenciatura detida pela candidata em “Genética e Biotecnologia” e os objetivos da Licenciatura em “Biologia” ministrada pela mesma Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
18. Nos termos do artigo 3º do Aviso n.º 13432/2016, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 209, de 31 de outubro de 2016, os objetivos da Licenciatura em “Genética e Biotecnologia”, detida pela candidata, são os seguintes:
- «A Licenciatura em Genética e Biotecnologia é um curso de 1.º ciclo com a duração de 6 semestres e 180 ECTS, que visa a formação de Técnicos Superiores e Investigadores com uma sólida e atualizada formação científica, teórica e prática, nas áreas científicas da Genética, Biotecnologia, Biologia, Bioquímica, Virologia e Química, perspetivando-se que esses licenciados prossigam a sua especialização futura em Mestrados mais orientados, como os de “Genética Molecular Comparativa e Tecnológica”, “Biotecnologia para as Ciências da Saúde” e “Biotecnologia Molecular Vegetal”, entre outros.» [sic].*
19. Por seu turno, segundo o disposto no artigo 3.º do Aviso n.º 14947/2017, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 238, de 13 de dezembro de 2017, os objetivos da Licenciatura em Biologia são os seguintes:
- «O aluno deve adquirir conhecimentos e competências em Ciências Biológicas a diferentes níveis de organização, tais como, sistemática, biologia e fisiologia celulares, bioquímica, genética, ecologia,*

biologia do desenvolvimento, biologia geral e molecular, entre outras. Como objetivos específicos enumeram -se:

- a) Ser reconhecido em ciclos similares no espaço europeu de ensino superior, permitindo o acesso imediato a outros graus de ensino em instituições nacionais e internacionais;*
- b) Desenvolver a capacidade de compreensão dos processos morfo-funcionais, físicos e químicos relativos aos sistemas biológicos;*
- c) Desenvolver aptidões que permitam a análise e a avaliação dos problemas de natureza biológica, com base nos conhecimentos adquiridos nas diferentes áreas, numa perspetiva integrada;*
- d) Fornecer conhecimentos para o desenvolvimento de competências científicas e técnicas na área;*
- e) Fornecer um conjunto de competências transversais, que incluam aptidões genéricas e aplicadas às Ciências Biológicas, designadamente nas áreas da comunicação oral e escrita, gestão e capacidade de trabalhar em equipa.» [sic].*

20. Atenda-se, nestes termos, ao rol de funções colocadas a concurso, conforme previstas no Aviso do presente procedimento concursal, e que são:

«(...) executar outras atividades de apoio geral e especializado, incumbindo-lhe genericamente: Efetuar a gestão de procedimentos de reclamações sanitárias decorrentes da detenção de animais de companhia e de animais de interesse pecuário, referentes a insalubridade, falta de condições de alojamento, bem como do alojamento de canídeos de raças potencialmente perigosas; Realização de vistorias a lojas que comercializem animais de companhia, no âmbito do Plano de Controlo de Alojamentos para Animais de Companhia (PCAAC) da DGAV; Realização de vistorias em resposta a denúncias relacionadas com o funcionamento de alojamentos de hospedagem com fins lucrativos e sem fins lucrativos, assim como a centros de reprodução; Realização de vistorias a eventos com animais; Gestão de reclamações de insalubridade provocada por pombos e gaivotas.»,

para se concluir, sem dificuldade, que o perfil de Licenciado em Biologia é o adequado ao desempenho das funções descritas, mas o perfil de Licenciado em “Genética e Biotecnologia”, com Mestrado em “Genética Molecular Comparativa e Tecnológica”, não o será.

21. É com base no perfil funcional supra descrito, que se encontra publicitado no Aviso do presente procedimento concursal, que a entidade responsável pelo recrutamento define o perfil habilitacional e formativo mais adequado, tendo determinado para este efeito que o perfil habilitacional e formativo adequado seria o de licenciado em Saúde Pública ou em Biologia, e não em outras licenciaturas, como as da candidata, por exemplo.

22. É, pois, cingido por este critério objetivo previamente definido, o único capaz de garantir o cumprimento do princípio da igualdade de tratamento entre candidatos, conforme preceituado na alínea b) do artigo 2.º da Portaria n.º 233/2022, que o Júri analisa as candidaturas apresentadas por forma a determinar a sua admissão, ou exclusão, aos métodos de seleção.
23. Neste sentido, o Júri não atende nesta fase prévia aos métodos de seleção, e bem assim, ao contexto formativo e profissional individual dos candidatos, só o relevando quando os candidatos são sujeitos ao método de seleção “Avaliação Curricular”.
24. De todo o modo, a candidata em apreço não seria avaliada por este método de seleção, porquanto não está a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como não desempenhou imediatamente antes aquela mesma atribuição, competência ou atividade.
25. Falece, assim, o argumento expendido pela candidata, em sede de Audiência dos Interessados, de que o seu perfil e experiência profissional a tornariam apta a exercer as funções descritas.
26. Contudo, e por tudo, sempre se dirá que tão pouco o Júri poderia, mesmo que assim a Lei o permitisse, sufragar esta autoavaliação por parte da candidata, porquanto da experiência profissional declarada no seu *Curriculum Vitae* resulta muito claramente que a mesma é vocacionada para a investigação e trabalho laboratorial, o que não se coaduna com uma das componentes principais das funções a desempenhar que é, designadamente, a da realização de vistorias.
27. O mesmo sucede para com as ações de formação em maneio e gestão de animais ou curso de experimentação com animais em laboratório, comprovadas pela candidata, que tão-pouco relevam para o desempenho das demais funções previstas para o posto de trabalho colocado a concurso.
28. Destarte, e com fundamento nos argumentos supra expendidos, o Júri deliberou manter a decisão de exclusão da candidata **Beatriz Medeiros Fonseca**, sem prejuízo de a instar a candidatar-se a outros procedimentos concursais neste Município para os quais a sua licenciatura seja pedida.
29. No que tange ao segundo ponto da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão das listas provisórias de candidatos excluídos e admitidos em listas definitivas, as quais se encontram reproduzidas, respetivamente, nos Anexos I e II, os quais, para todos os efeitos, fazem parte integrante desta Ata.
30. Relativamente ao terceiro ponto da ordem de trabalhos, o Júri deliberou, por último, que irá notificar os candidatos admitidos para a realização da Prova Conhecimentos, cujo dia, hora e local

irão ser, oportunamente, definidos, sendo que a respetiva convocatória será também publicada no sítio do Município de Cascais na internet em www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, pelas 16h12, da qual foi elaborada a presente Ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes.

O Júri

Assinado por: **Joana Sofia e Silva Fernandes**
Num. de Identificação: 13708832
Data: 2025.02.06 12:27:20+00'00'



Assinado por: Márcia Filipa
Fernandes Pimenta
Identificação: BI14776324
Data: 2025-02-06 às 10:23:56

Assinado por: **LUÍSA MARIA SANTOS ANDRADE
SILVA**
Num. de Identificação: 05576821
Data: 2025.02.07 09:00:15+00'00'

Presidente

1.ª Vogal Efetiva

2.ª Vogal Efetiva